

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 151/07

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: 2331021/2007.

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às quatorze horas (14h00) do dia 11 de dezembro do ano de dois mil e sete (11.12.07), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. ROGÉRIO JAYME, designado pelo Decreto Judiciário nº1.124/07, equipe de apoio e o Srs. PARANAHYBA SANTANA E MARCELO PARREIRA VELOSO, auditores da Controladoria Interna e o Sr. HUGO FROES FLEURY, Assessor Jurídico da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **151/07**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de tarefas de ascensorista, chapa/carregador, copeira, cozinheira, eletricista, encanador, garçom, marceneiro, pedreiro, porteiro/garagista, técnico em telefonia e telefonista, a serem prestadas em prédios do Poder Judiciário localizados em Anápolis, Goiânia e Região Metropolitana. O aviso foi publicado no Diário Oficial nº 20.254/07 em 21 de novembro de 2007 e disponibilizado no site www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao. Para secretariar os trabalhos foi designado o servidor Mauro José Fernandes. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

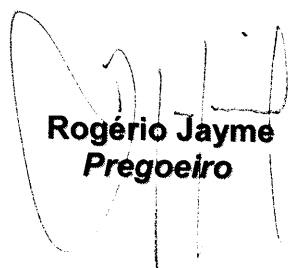
Empresa	Representante
Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda	Wellington Teixeira Maciel
Confiança Administração e Serviços Ltda	Wender Vicente da Silva
Alfha Terceirização Ltda	Cláudio Nunes Silva
L.C.A. Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda	Alexandre Vieira Montes
Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda	Jeronimo Figueroa Mendonça
Clássica Terceirização Ltda	Lídio de Miranda Fagundes Filho
Sétima do Brasil Ltda	Ilionária Montel de Sá
Fortesul Construções e Saneamento Ltda	Damari Angelica Ribeiro
Guardiã Administração e Serviços Ltda	Dione Glay Baracho
Interativa Service Ltda	Pedro Luiz Vital
Vip Limpeza e Serviços Ltda	Gloria Antônia da Fonseca
Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados	Genaro Herculano de Souto Filho
Kuatro Serviços Ltda	Djalma de Carvalho Lustosa Guedes
Interativa Dedetização e Conservação Ltda	Izaias Junior Vieira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Pregoeiro comunicou à MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS da determinação por parte da Procuradoria Geral do Estado (Ofício nº 1081/2007 - GAB), da obrigação de não fazer imposta pelo Juízo Trabalhista, de abster-se de contratar com a referida empresa. Foi apresentada pela empresa MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS decisão liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em 10/12/2007 (processo nº 200704888348), em sede de ação cautelar proposta pela referida empresa. O Pregoeiro não acatou alegação tendo em vista que a mencionada liminar possibilita a negativa de participação da MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS caso exista algum impedimento. Dessa forma, em vista do Acórdão proferido pelo T.R.T. - 18ª Região nos autos do processo nº 01592-2000-005-18-00-9, publicado no D.J.E de 04/12/2007 (vide fls 90/91 do processo licitatório) que determinou a obrigação de não fazer constante na abstenção de contratar a empresa MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Noutra via, face ao expediente encaminhado pelo T.C.E. em 07/12/2007 comunicando a recomendação daquele Tribunal de Contas no sentido de o T.J.GO não permitir a participação da empresa Vip Limpeza e Serviços Ltda no Pregão nº 151/2007, o Pregoeiro comunicou a impossibilidade da referida empresa em participar do certame licitatório. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços das empresas credenciadas, procedeu-se a abertura dos envelopes de preços. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global. As propostas foram analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital. Seguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se a fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo. Sagrou-se vencedora a empresa ALFHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Passou-se, então, a abertura dos envelopes de habilitação. A documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar os atestados de capacidade técnica referentes aos serviços de 02 ascensoristas, 01 cozinheiro, 05 garçons, 01 técnico em telefonia e 18 telefonistas. Declarada a inabilitação da empresa ALFHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, passou-se à análise da documentação da KUATRO SERVIÇOS LTDA, **segunda colocada** na fase de lances verbais. A documentação também estava em desacordo com o exigido no Edital nos itens 43.2, alíneas "b", "c", "e" e "f", item 43.4.2 e item 43.3, alínea "c", por não apresentar atestados de capacidade técnica referentes aos serviços de 13 telefonistas, 06 copeiros, 01 técnico em telefonia, 10 ascensoristas, 01 encanador e 01 cozinheiro. Dessa forma, passou-se à análise da documentação da empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, **terceira colocada** na fase de lances verbais. A documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços de 01 cozinheira. Assim sendo, passou-se à análise da documentação da empresa CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, **quarta colocada** na fase de lances verbais. A documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços de 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ascensoristas e 01 cozinheira e ao disposto no item 43.4.2. Destarte, passou-se à análise da documentação da empresa FORTESUL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, que apresentou proposta com o **sexto menor valor**. A documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços de 06 ascensoristas. Nesse desiderato, buscou-se analisar a documentação das empresas SÉTIMA DO BRASIL LTDA, L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e INTERATIVA SERVICE LTDA, o que restou frustrado diante da ausência dos representantes credenciados e dos respectivos envelopes de habilitação. Portanto, determinou-se a análise da documentação da empresa CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. A documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços de 10 ascensoristas, 02 chapas/carregadores, 01 cozinheira, 01 eletricitista, 01 encanador, 01 marceneiro, 01 pedreiro, 02 porteiro e 01 técnico em telefonia. O representante da VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA alegou que não concorda com a objeção do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vez que a empresa não se encontra impedida de licitar em qualquer órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, entendendo que há um julgamento antecipado com base na Recomendação expedida pelo T.C.E., ressaltando-se que a empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, até o presente momento, não foi penalizada, diante disso, solicita que o Pregoeiro acolha e mantenha em seu poder os seus envelopes de proposta e documentação de habilitação, enquanto a empresa busca o remédio jurídico adequado por entender que a decisão do Pregoeiro é injusta, precipitada e sem fundamento legal. A MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS faz constar em ata que entregou ao Pregoeiro uma via autenticada da liminar concedida pelo juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e solicitou ao Pregoeiro que ficasse sob sua guarda três envelopes lacrados, sendo um com a proposta comercial para a prestação de serviços através de sócios-cooperados outro com a proposta comercial na qualidade de empregado (celetista), conforme art. 91 c/c art. 31 da Lei nº 5.764/71, e um terceiro contendo a documentação de habilitação, sendo os três envelopes lacrados na presença de todos os presentes. **Tendo em vista a inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, decidiu conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para as proponentes apresentarem nova documentação habilitatória que será analisada conforme a ordem dos preços ofertados apurados na presente sessão.** Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (**Mauro José Fernandes**), Secretário desta reunião, que a subscrevi.


Rogério Jayme
Pregoeiro


Victor Aguiar Jardim de Amorim
Equipe de Apoio